DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-515/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18256/2013
PROTOCOLO	:	1458546
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	GILSON SANDIM DE REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	MARIA DE SOUZA DOS SANTOS

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo através da Portaria nº 003/2013, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de novembro de 2013, concedida à dependente do servidor falecido, Sr. Antônio Bezerra dos Santos (CPF nº 051.442.801.53).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 19403/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 56, I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, conforme Portaria nº 003/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19140/2014 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço, nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Complementar 160/2012, combinado com o § 3º, "a" do inciso II do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida à beneficiária abaixo relacionada:

Beneficiário (a): Maria de Souza dos Santos CPF/MF nº 309.294.151-91
Grau de Parentesco: Cônjuge

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator